



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

EMENDA _____

Suprima-se o art. 10-A da Lei nº 11.445, de 2007, na redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 844, de 2018.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se quer suprimir (art. 10-A da Lei 11.445/2007) estabelece que o titular dos serviços públicos publicará edital de chamamento público com vistas a angariar a proposta de manifestação de interesse mais eficiente e vantajosa para a prestação descentralizada dos serviços de saneamento básico, naquelas hipóteses de dispensa de licitação e antes dos acordos de consórcio público.

É bom lembrar que o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é um instrumento com qual o Poder Público pode solicitar, receber e utilizar estudos que reflitam as percepções da iniciativa privada sobre um determinado projeto ou empreendimento. No caso, “a prestação descentralizada dos serviços de saneamento básico”. Sendo assim, o lançamento desse PMI busca que a iniciativa privada já apresente seu modelo de gestão descentralizada de saneamento que, não necessariamente, possibilita e prioriza, simultaneamente, a melhoria dos serviços oferecidos, a eficiência no uso dos recursos e a conservação ambiental.

Logo, o objetivo desta Emenda é suprimir dispositivo que “claramente é para favorecer a iniciativa privada, sendo que permitirá tudo aquilo que as empresas privadas sempre quiseram ter: a concessão dos grandes municípios e os mais rentáveis, deixando os pequenos e menos rentáveis para o Estado (...) O objetivo está mais do que claro. Não precisa nem desenhar. É óbvio que a iniciativa privada só vai se interessar pelos grandes sistemas dos municípios maiores e mais rentáveis, deixando para o Estado os municípios menores e deficitários. Além do mais, o artigo interfere na organização e autonomia dos municípios e do Distrito Federal – quer definir a forma de prestação dos serviços por outro ente da Federação – o que é totalmente inconstitucional”¹.

Pede-se apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em

¹ Texto de Abelardo de Oliveira Filho, Governo Federal quer Modificar a Lei Nacional de Saneamento Básico para Atender aos Interesses Privados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Deputado Federal GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ



CD/18963.88736-60